



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 016, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;
ASSUNTO: Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE VEÍCULO PARA A APAE.**”

Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da “**CESSÃO GRATUITA DE VEÍCULO PARA A APAE DE VARJÃO DE MINAS.**”

Sabedores da necessidade que a APAE de Varjão de Minas tem de um veículo para realizar o transporte de alunos, a Administração Municipal resolve Ceder um veículo modelo Fiat Doblô Rontam, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Municipal, e cadastrado na Secretaria Municipal de Patrimônios sobre o número 5869, para a uso da APAE, até o dia 31 de dezembro de 2.020.

Acreditamos que este veículo atenderá as necessidades daquela entidade filantrópica que tanto necessita, e contamos mais uma vez que o Ilmo. Presidente do Poder Legislativo Varjonense Sr. Ederdinê Ferreira da Silva adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

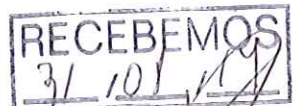
Atenciosamente:

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 21 de agosto de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza a Cessão Gratuita de Veículo e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente o uso, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 01.779.937/0001-70, localizada na Rua Pedro Andalécio Neto, n.º 2.750, bairro Pedro Andalécio, nesta cidade, um veículo automotor, marca/modelo Fiat Doblô Rontam, placa PVE-0586, cor Branca, chassi 9BD/19707E1121283, RENAVAM: 01026596642, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 5869;

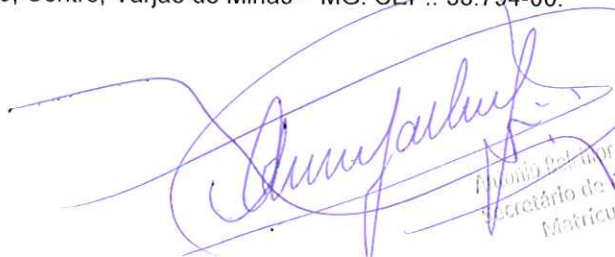
Art. 2º - A Cessão de Uso Gratuita terá vigência a partir da assinatura do convenio até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada, em caso de pleno atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Poder Público Municipal o direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o instrumento firmado, não havendo cumprimento dos objetivos propostos e pertinentes à atividade fim da cessionária, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária pela manutenção e conservação dos referidos equipamentos cedidos.

Art. 3º. A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar o seguinte:

I - a manutenção, guarda, combustível e o motorista, decorrentes da utilização do veículo, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Centro, Varjão de Minas – MG. CEP.: 38.794-00.


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula: 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Varjão de Minas;

IV - caberá à Administração Municipal a fiscalização da utilização do bem cedido, reservando-a o direito de intervir junto à cessionária, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

V - os responsáveis pela cessionária deverão prestar contas dos serviços realizados na forma disposta no instrumento a ser firmado;

VI - ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

Art. 4º. A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 10 de agosto de 2017.

Antônio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Centro, Varjão de Minas – MG. CEP.: 38.794-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha
Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha

Procuradora Geral do Município

